



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II - CAMPUS HUMAITÁ I

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Aquisição de medalhas, exclusivas do concurso, para premiação dos estudantes dos *campi* Humaitá I no Concurso Canguru de Matemática 2024.

BASE LEGAL: Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

O Sepma (Setor de Planejamento e Monitoramento de Aquisições de Bens e Serviços), manifesta-se acerca da contratação direta, com objetivo de promover a aquisição de medalhas, exclusivas do concurso, para premiação dos nossos estudantes no Concurso Canguru de Matemática 2024 a ser firmada através da UPMAT BRASIL EDUCACIONAL LTDA com o CNPJ: 30.128.728/0001-00, fundamentado a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Em observância a determinação constante no dispositivo legal ora focado, passamos a analisar a viabilidade da contratação em pleito.

I – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos por realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da lei 14.133/2021 indica cinco hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da **inviabilidade de competição**.

Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 74, inciso I:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II - CAMPUS HUMAITÁ I

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento do requisito, a saber: se enquadrar como material exclusivo, o mesmo deve ser de natureza singular.

1º Da Singularidade do Material

O primeiro requisito para caracterizar a contratação direta a luz da fundamentação jurídica em análise refere-se a singularidade do material a ser adquirido.

Com relação a aquisição em pleito, após verificada a necessidade, conforme justificativa no processo nº 23775.000194/2024-63 do setor competente do órgão contratante, observa-se que o mesmo destina-se à aquisição de medalhas exclusivas, para premiação dos estudantes dos *campi* Humaitá I no Concurso Canguru de Matemática 2024 realizado pela UPMAT BRASIL EDUCACIONAL LTDA.

É função precípua da esfera federal como direito basilar do cidadão uma educação de qualidade nos termos previstos pelo legislador Constituinte, devendo seus agentes públicos empreender todos os esforços necessários na consecução de tal desiderato.

Sendo a Educação múnus público que requer um plexo de atividades coordenadas para a elevação dos índices educacionais, voltando-se ora a atividades destinadas aos discentes, ora aos docentes, necessário se faz que a esfera federal esteja apta a efetivar o mandamento constitucional, previsto no **art. 205, caput**, a saber:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

No tocante ao desenvolvimento de competências educacionais dirigidas aos discentes, os encontros pedagógicos e concursos pedagógicos são elementos de suma importância para a adequação de práticas exitosas que viabilizem uma educação de qualidade.

É cediço que o poder público tem o dever institucional de fomentar uma educação de qualidade de modo a cumprir mandamentos constitucionais de diminuição das desigualdades e promover uma sociedade justa, fraterna e solidária, compromissada com o desenvolvimento do país por meio da educação.

Salienta-se que a educação é elevada à categoria de direito fundamental, de modo que não é permitido transigir com elementos que potencializem suas qualidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II - CAMPUS HUMAITÁ I

Nessa toada, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que o material a ser adquirido se torna único, exclusivo, há portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Desse modo, a ausência de licitação somente se admite por exceção, nos casos indicados em lei, ressalta-se, que os dispositivos legais prevendo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade devem sofrer interpretação estrita (sem alargamento do conteúdo), privilegiando-se sempre a ampla disputa entre os interessados.

Conceituando, genericamente, a inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que:

“é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes.”

Em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário, o que também foi avaliado.

Em face do exposto, pode inferir que o material a ser adquirido de acordo com a necessidade, muitas vezes, subjetiva do contratante, apresentando com isso uma configuração de cunho personalizada para o Colégio Pedro II *campi* Humaitá I , permitindo vislumbrá-lo como um serviço de natureza singular.

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II - CAMPUS HUMAITÁ I

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que a busca por uma educação de qualidade é um dos grandes desafios para o Brasil e perpassa por um projeto de governo em que dentro dos seus sistemas de ensino assuma o compromisso com a educação que realmente contemple a todas as camadas sociais com qualidade, dando oportunidade de condições para todos.

Para isso, observa-se a necessidade de investimentos em todos os níveis de ensino, garantindo assim que a educação possa realmente atingir seu objetivo.

III – DO VALOR

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R\$ 423,41 (quatrocentos e vinte três reais e quarenta e um centavos)** de acordo com o estipulado na proposta.

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

IV – CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pelo Colégio Pedro II campi Humaitá I, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos do art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2024.

Rodrigo Assis VicenteBahia
Setor de Planejamento e Monitoramento de Aquisições de Bens e Serviços